



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 100/2017

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL Nº 1.184/2015

“Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União”.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
- NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
- NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO (A emenda não suprime o aumento de despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

SIM

NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição.

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1.184, de 2015, propõe a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

A LOA 2017 (Lei 13.414/2016), cumprindo disposição da LDO 2017, contém em seu Anexo V autorização para a aprovação do projeto de lei em análise. Adicionalmente, comportava a respectiva dotação orçamentária, constante da ação 0Z01 (Reserva de Contingência Fiscal – Primária) e da unidade orçamentária 71.102 (Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Não obstante, em fevereiro último foram apurados os limites individualizados de despesa primária para 2017, consoante determinado pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação incluída pela Emenda Constitucional 95/2016). Na oportunidade, verificou-se que os limites de praticamente todos os Poderes e órgãos encontravam-se ultrapassados pelas respectivas dotações na LOA 2017, à exceção do limite do Superior Tribunal de Justiça.

No caso da Justiça Militar da União, constatou-se um excesso de R\$ 7,3 milhões (limite de R\$ 490,5 milhões e dotações de R\$ 497,8 milhões). A fim de tornar a LOA 2017 compatível com os limites individualizados, o Poder Executivo promoveu a compensação dos excessos apurados, reduzindo a dotação da ação 0Z01 de R\$ 11,58 bilhões para R\$ 2,78 bilhões, e permitindo que os orçamentos dos demais Poderes e órgãos permanecessem como originalmente aprovados.

Vale assinalar que todas as dotações para aumentos de remuneração, provimentos e criação de cargos, em favor de todos os Poderes e órgãos, além de outras despesas com pessoal, encontram-se na referida ação 0Z01, que se encontra, portanto, esvaziada.

Em suma, tendo em vista que o excesso de despesa primária da Justiça Militar da União foi compensado pela diminuição das dotações da ação 0Z01, que dava suporte orçamentário ao PL 1.184/2015, conclui-se que a LOA 2017 não contempla atualmente dotação orçamentária suficiente para atender a despesa com pessoal relativa ao mencionado projeto.

Brasília, 2 de maio de 2017.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira